

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020
(Do Sr. Jorginho Mello)

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA Nº ____

Dê-se ao § 3º, II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, a seguinte redação:

“§ 3º As pessoas a que se refere o **caput** que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e **90 (noventa)** dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da perspectiva de redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias e o desemprego em massa propomos que esse auxílio do governo às microempresas e pequenas empresas seja dado com uma contrapartida que garanta uma sustentação mínima de 90 dias dos contratos de trabalho.

Sala das comissões, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC